



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o §1º do art 1º da Lei 3.281 de 20 de abril de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º O §1º do art 1º da Lei 3.281 de 20 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º O Auxílio-Alimentação de que trata o caput deste artigo será fixado no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), concedido mensalmente aos servidores públicos ativos e aos parlamentares em exercício da Câmara Municipal de Viana.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 04 de fevereiro de 2026.

Joilson Broedel

Presidente

Ademir Pereira

Vice-presidente

Wesley Pires

1º Secretário

Sueli Pancier

2ª Secretária





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização do valor do Auxílio-Alimentação concedido aos ocupantes de cargos públicos na Câmara Municipal de Viana, previsto na Lei nº 3.281, de 20 de abril de 2023, fixando-o no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

A medida justifica-se diante do cenário de elevação contínua dos custos relacionados à alimentação básica, decorrente do processo inflacionário observado nos últimos exercícios, o que tem impactado de forma significativa o poder aquisitivo dos agentes públicos, especialmente no que se refere às despesas essenciais de subsistência. A atualização proposta visa, portanto, preservar a finalidade indenizatória do benefício, mantendo sua eficácia material e coerência com a realidade econômica atual.

Ressalte-se que o Auxílio-Alimentação não possui natureza remuneratória, não se incorporando aos vencimentos ou subsídios, nem servindo de base para quaisquer vantagens, proventos ou benefícios previdenciários, constituindo instrumento de apoio à manutenção das condições mínimas de trabalho e dignidade funcional, em consonância com os princípios da eficiência, da valorização do serviço público e da razoabilidade administrativa.

No aspecto fiscal e orçamentário, o Projeto encontra-se devidamente instruído com manifestação técnica da área contábil, a qual atesta sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da majoração proposta, não acarretando desequilíbrio das contas públicas nem comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

Dessa forma, a proposição revela-se juridicamente adequada, financeiramente responsável e administrativamente necessária, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando-se em sua aprovação como medida de justiça funcional e de fortalecimento da gestão pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Viana, 04 de fevereiro de 2026.

Joilson Broedel

Presidente

Ademir Pereira

Vice-presidente

Wesley Pires

1º Secretário

Sueli Pancier

2ª Secretária



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310030003300390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Deorce Gomes** em 04/02/2026 15:02

Checksum: **8029E18204D227FFC5F1ECC5B389783D02CD30E7FDFAD57F1A4FA1DF69C4AB46**

Assinado eletronicamente por **Sueli Pancier** em 04/02/2026 15:14

Checksum: **58E97E2D306020ECBDDDB17EA1741252644998DE874B227C65BF0EF06D68E7F77**

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 04/02/2026 15:15

Checksum: **EB797B3DD11C83791CA03A3141198B5AE9B272907DDEE12D3F8BE2220F8E3483**

Assinado eletronicamente por **Valdemir Souza Pereira** em 04/02/2026 15:18

Checksum: **2211C548EAAD5B4EE9FB7A17A1338072932563D954773D141AA3522DA7284786**

